



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14203/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DATA DE ENTRADA: 10/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.
INTERESSADOS: Marina Donária Alvarenga de Lacerda

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Sousa – PB, 06 de Fevereiro de 2025.

CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores:

A **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, Concessionária Chevrolet, com firma estabelecida à Av. Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista – Sousa-PB e inscrição no CNPJ sob número 00.585.424/0001-65, Inscrição Estadual número 16.107.785-4, Em atendimento a vossa solicitação, vem mui respeitosamente propor a venda VEICULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES | UN | QUANT | PREÇO UNITARIO R\$: |
|-----------------------------|---|------------------------------------|-------|---------------------|
| 01 | GM/SPIN LTZ – MOTOR 1.8 FLEXPPOWER – CAMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS – ANO FAB.2024, ANO MODELO 2025 OKM / 7 lugares / 6 airbags / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto na cor prata / Câmera de ré digital / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Função Audio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanterna em LED / Alerta de frenagem de emergência / OnStar / Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / Roda de alumínio aro 16" / Bancos híbridos (tecido e revestimento premium) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro / Volante com revestimento premium / Easy Start - Partida sem chave / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível | UN | 01 | 145.000,00 |
| Preço total: R\$.145.000,00 | | Cento e quarenta e cinco mil reais | | |

Atenciosamente,

Severino Marques de Medeiros Neto
Severino Marques de Medeiros Neto
Consultor de Vendas
Rio Vale Automotores Ltda

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Rua Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB
CNPJ: 00.585.424/0001-65 - Insc. Estadual. 16.107.785-4
Fone: (83) 3522.3011
CEP. 58808-270



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
 CNPJ n° 09.150.087/0001-58

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 011/2025

Santana de Mangueira - PB, 04 de fevereiro de 2025.

À empresa: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ sob nº 00.585.424/0001-65

ASSUNTO: Solicitação de Autorização de adesão a Ata de Registro de Preços nº 0030/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 0036/2024.

Prezado Senhores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com fulcro no art. 31, Inc. III, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, reporto-me a Vossa Senhoria a fim de consulta-los sobre a possibilidade da prestação e/ou fornecimento dos produtos consignado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2024**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024**, do Município de Uiraúna/PB, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, com Sede Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, após contratação decorrente da adesão a ATA em tela, na forma a seguir:

| VENCEDOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|--------------|---------------|----------------|----------------|
| CNPJ: 00.585.424/0001-65 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 2 | VEICULO, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. | SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET 7/L | UND | 1 | 149.900,00 | 149.900,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ n° 09.150.087/0001-58

Caso, esta empresa aceite e autorize a adesão, solicitamos que seja encaminhado juntamente com o ofício de autorização, proposta de preço e os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico – financeiro da empresa.

Nestes termos, noticiamos que ficaremos no aguardo de uma decisão positiva quanto à pretensão ora formulada, requerendo desde logo, Ofício informando a concordância pretendida.

Na certeza de Vosso atendimento,

Respeitosamente,

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

PREFEITA



Resposta ao ofício 011/2025

Assunto: Solicitação de aceitação da Adesão à Ata de Registro de Preços 030/2024, referente ao Pregão Presencial nº 36/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A empresa RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, constituída pelo CNPJ 00.585.424/0001-65, situada na Av Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista – Sousa/PB, representada pelo seu Diretor Francisco Tertuliano Martins Neto, aceita a adesão a ata de registro de preço nº030/2024; Pregão Presencial Nº 36/2024; cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE veículos 0 KM, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades das Secretarias deste Município realizado pela Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB (Órgão gerenciador), para fornecimento de um veículo tipo GMSPIN LTZ 1.8 2024/2025 para o município de Santana de Mangueira-PB. Salientamos que iremos fornecer o veículo com o valor inferior ao ganho na ata de registro de preço, sendo assim vantajoso para o município.

Sousa, PB 04 de Fevereiro de 2025

Francisco Tertuliano Martins Neto
Diretor Comercial
Rio Vale Automotores Ltda
CNPJ:00.585.424/0001-65

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Rua Gastão de Medeiros Forte, 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB
CNPJ: 00.585.424/0001-65 - Insc. Estadual. 16.107.785-4
Fone: (83) 3522.3011 - Fax: (83) 3521.2470
CEP. 58808-270



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Ofício para Resposta da Adesão da Ata

Ofício nº 004/2025.

Uiraúna, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor Excelentíssimo
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeito Constitucional

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 0012/2025 recebido em 04 de fevereiro de 2025, por via Email do órgão.

Ao cumprimentá-la e em resposta ao Ofício, do gabinete do Prefeito do Município de Uiraúna-PB, visando a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00030/2023, MODALIDADE PREGÃO Presencial Nº 00030/2024, sendo assim este Órgão Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a respectiva adesão.

Outrossim, deverá ser observado o previsto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual dispõe no artigo 22, §31, in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por oportuno, cabe ressaltar que, caberá a esse instituto o contato com a empresa vencedora da respectiva Ata e item em questão, a fim de verificar a possibilidade de prestação dos serviços registrados.

Atenciosamente;


 MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
 CONTRATANTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ n° 09.150.087/0001-58

GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 012/2025

Santana de Mangueira - PB, 04 de fevereiro de 2025.

A ILM^a.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

PREFEITA CONSTITUCIONAL

Município de Uiraúna/PB, CNPJ n° 12.842.829/0001-10

Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB.

ASSUNTO: Solicitação de Autorização de adesão a Ata de Registro de Preços n° 0030/2024, oriunda do Pregão Presencial n° 036/2024.

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000, representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, portadora do CPF n° 134.093.644-55, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, com fulcro no art. 31, Inc. III, do Decreto N° 11.462, de 31 de março de 2023, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de **Autorizar** a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0030/2024, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2024, a qual é gerenciada por este Órgão, cujo objeto é o **registro de preços para Aquisição de veículos 0km com primeiro emplacamento direto para município de Uiraúna/PB**. Firmada entre o Município de Uiraúna/PB, inscrito no CNPJ sob n° 12.842.829/0001-10, com Sede Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, e a empresa RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.585.424/0001-65.

A referida adesão visa à aquisição pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, com recursos próprios e provenientes da união os itens abaixo elencados, de acordo com as características mínimas indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0030/2024, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2024, dos produtos e quantidades a seguir descritas; independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ n° 09.150.087/0001-58

| VENCEDOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|--------------|---------------|----------------|----------------|
| CNPJ: 00.585.424/0001-65 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 2 | VEICULO, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ;CARROCERIA NA COR BRANCA, MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. | SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET 7/L | UND | 1 | 149.900,00 | 149.900,00 |

Registro que a contratação mencionada se figura como medida vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, o qual necessita do item citado.

Desta maneira, requer breve e formal retorno para que se manifeste, quanto à Autorização, ou não, à adesão ao fornecimento do quantitativo acima requerido, e nos mesmos valores registrados na respectiva ata, bem como o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos; edital seus Anexos e publicações, Ata de Registro de Preços assinada e publicações, documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora referente ao item o qual desejamos aderir, Adjudicação e publicação, Homologação e publicação, proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, para fins de instrução do processo de adesão.

Na certeza de Vosso atendimento,

Respeitosamente,

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 23:03:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 14203/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 05/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 145.000,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.

Informação Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 145.000,00

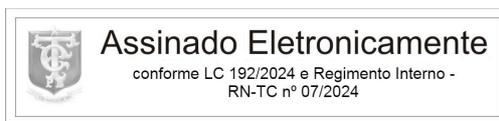
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.585.424/0001-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Ata de Registro de Preços | Não | |
| Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços | Sim | 50b1a48c5c806ef5b36ab52a63868356 |
| Edital que deu origem à ARP | Não | |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Não | |
| Justificativa da contratação | Não | |
| Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento | Não | |
| Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão | Não | |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA | Sim | ccffc55150a0276682f467d03dee2d |
| Publicações | Não | |
| Ratificação | Não | |
| Resposta da empresa fornecedora | Sim | 066100af52e8509d4845220aa5e8383e |
| Resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão | Sim | c2df74ef8fb75a2ca8946be1436c5791 |
| Solicitação formal do órgão aderente ao órgão gerenciador | Sim | e6e96d2105854b9fef4bd277f634455a |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250203AD00001

CONTRATO N°: 00048/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E RIO VALE AUTOMOTORES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - Santana de Mangueira, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, CNPJ n° 09.150.087/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Marina Donária Alvarenga de Lacerda, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Braga, S/N - Nossa Senhora de Fátima - Santana de Mangueira - PB, CPF n° 134.093.644-55, Carteira de Identidade n° 4385879 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R GASTAO MEDEIROS FORTE, 209 - JARDIM BELA VISTA - SOUSA - PB, CNPJ n° 00.585.424/0001-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|---------|------------|-------------|------------|
| 2 | VEICULO, OKM, VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8, CARROCERIA TIPO MINI VAN, CAPACIDADE PARA 7(SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE ; MOTOR DE NO MÍNIMO 110CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 53 LITROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.SPIN 1.8 ltz CHEVROLET 7/L | UND | 1 | 145.000,00 | 145.000,00 |
| Total: | | | | | 145.000,00 |

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR E RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santana de Mangueira - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal
134.093.644-55

PELO CONTRATADO

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ nº 00.585.424/0001-65



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DEC0.20D4.B8D6.3C33**

Emitida no dia 30/01/2025 às 17:10:35

Nome Empresarial:

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Endereço:

GASTAO MEDEIROS FORTE

Bairro:

JARDIM BELA VISTA

Inscr. Estadual:

16.107.785-4

Município:

SOUSA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

209

Complemento:

CEP:

58808-270

CNPJ/CPF:

00.585.424/0001-65

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.585.424/0001-65

Razão Social: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA S/N / CENTRO / SOUSA / PB / 58803-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701100042985765

Informação obtida em 30/01/2025 17:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 00.585.424/0001-65

Razão Social: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Nome Fantasia: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Certidão emitida às 16:45 de 30/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5Di7.m8UU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 00.585.424/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:58 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **075E.AE00.19B2.0341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.585.424/0001-65

Certidão n°: 5645442/2025

Expedição: 30/01/2025, às 16:32:14

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.585.424/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 23:05:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 14204/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Número do Contrato: 000000482025

Data da Publicação: 07/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 145.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.

Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KILOMETRO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.

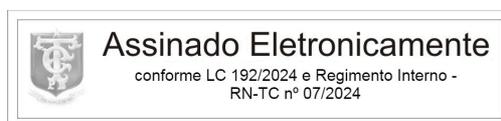
Contratado (Nome): RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Contratado (CNPJ): 00.585.424/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Não | |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 442dec0baad45c702aa878d1a3ea1833 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Não | |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 190c7fa0e2ebc50cf9cf656dd2591fcc |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 14203/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 23:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14204/25 ao Documento 14203/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14203/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|--|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 12 - 15 | 190c7fa0e2ebc50cf9cf656dd2591fcc |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 16 - 21 | 442dec0baad45c702aa878d1a3ea1833 |
| RECIBO PROTOCOLO | 22 | 98ccc4a227f9b8b20c26bfea507432c5 |

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB